



TERMO DE CONTRATO Nº. 160/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA UBS BAIRRO MARTINI NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **COMERCIAL DE MAQUINAS BEDIN LTDA**, estabelecida à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 726, Centro, na cidade de Soledade – RS inscrita no CNPJ sob n.º 88.680.228/0001-10, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA DE LURDES BINOTTO BEDIN**, inscrito no CPF sob o nº 179.926.560-91, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente contrato, **objetivando contratação de empresa para aquisição de móveis para UBS bairro Martini no Município de Espumoso, RS, Conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital, autorizado no Processo Administrativo nº. 116392/2018**, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Carta Convite nº. 002/2018** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para aquisição de móveis para UBS bairro Martini no Município de Espumoso, RS,
- 1.2. Os móveis para UBS Martini no Município de Espumoso contém a seguinte descrição:

Empresa: COMERCIAL DE MAQUINAS BEDIN LTDA - 65942					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	5,00	UN	Balcões para pia medindo, 1,20m largura x 0,55m profundidade x 0,80m altura, com 2 portas e 4 gavetas, na cor argila, com 1 prateleira interna, gavetas com corredeiras telescópicas e puxadores, portas com dobradiças metálicas, rodapé metálico em tubo de aço.	610,00000	3.050,00
2	2,00	UN	Mesas de 1,50m de largura x 0,70m de profundidade x 0,74m de altura, tampo 25mm, saia 15mm, pés de ferro, cor argila.	568,00000	1.136,00
3	3,00	UN	Mesas de 1,20m de largura x 0,70m de profundidade x 0,74m de altura, tampo 25mm, saia 15mm, pés de ferro, cor argila.	530,00000	1.590,00
4	3,00	UN	Mesas de 1,10m de largura x 0,70m de profundidade x 0,74m de altura, tampo 25mm, saia 15mm, pés de ferro, cor argila	495,00000	1.485,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



5	1,00	UN	Mesa de 0,90m de largura x 0,70m de profundidade x 0,74m de altura, tampo 25mm, saia 15mm, pés de ferro, cor argila.	457,00000	457,00
6	1,00	UN	Mesa "L" de 1,40m largura x 1,40m largura x 0,70m profundidade x 0,74m de altura, Tampo 25mm, saia 15mm, pés de ferro, cor argila.	828,00000	828,00
7	1,00	UN	Gaveteiro fixo 3 gavetas, com chave, cor argila.	260,00000	260,00
8	3,00	UN	Gaveteiros móvel, com 4 gavetas, com chave, 0,46m de largura x 0,53m de profundidade x 0,68m de altura, tampo 25mm, restante 15mm, cor argila.	622,00000	1.866,00
9	4,00	UN	Gaveteiros móvel, com 1 gaveta e 1 porta com chave, com prateleira, 0,46m de largura x 0,53m de profundidade x 0,68m de altura, tampo 25mm, restante 15mm, cor argila.	598,00000	2.392,00
10	8,00	UN	Suporte para cpu grande, tampo de 25mm, restante de 15mm, com rodízios, 0,29m de largura x 0,47m de profundidade x 0,68m de altura, cor argila.	252,00000	2.016,00
11	1,00	UN	Armário 2 portas, com chaves, com divisória, com prateleiras, tampo 25mm, restante de 15mm, rodapé metálico, 0,90m de largura x 0,45m de profundidade x 1,59 de altura, cor argila.	898,00000	898,00
12	4,00	UN	Balcões 2 portas, com chaves, com divisória, com prateleiras, tampo 25mm, restante 15mm, 0,90m de largura x 0,45m de profundidade x 0,74m de altura, cor argila.	585,00000	2.340,00

Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
13	2,00	UN	Armários aéreos 3 portas de abrir, com divisórias, com prateleiras, com dobradiças metálicas, e puxadores, de 1,20m de largura x 0,35m de profundidade x 0,60m de altura, cor argila	586,00000	1.172,00
14	1,00	UN	Armário aéreo 3 portas de abrir, com divisórias, com prateleiras, com dobradiças metálicas, e puxadores, de 1,10m de largura x 0,30m de profundidade x 0,60m de altura, cor argila.	560,00000	560,00
15	1,00	UN	Balcão 2 portas e 4 gavetas, com divisória, com prateleira, com chave, tampo 25mm e restante 15mm, com prateleira, 1,35m de largura x 0,50m de profundidade x 0,95m de altura, cor argila.	1.388,00000 0	1.388,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



16	1,00	UN	Balcão 2 portas e 4 gavetas, com divisória, com prateleiras, com chave, tampo 25mm, restante de 15mm, com prateleira, 1,30m de largura x 0,60m de profundidade x 0,90m de altura, cor argila	1.360,0000 0	1.360,00
17	2,00	UN	Armário aéreo 4 portas de abrir, com divisória, com prateleiras, com dobradiças metálicas, e puxadores, de 1,50m de largura x 0,35m de profundidade x 0,60m de altura, cor argila.	685,00000	1.370,00
18	1,00	UN	Balcão 4 portas com chave, com divisória, com prateleiras, tampo de 25mm, de 1,50m de largura x 0,54m de profundidade x 0,85m de altura, cor argila.	955,00000	955,00
19	1,00	UN	Balcão reforçado para autoclave, tampo 25mm, 3 portas, com chaves, com divisórias, com prateleiras, de 1,20m de largura x 0,70m profundidade x 0,75m de altura, cor argila.	1.330,0000 0	1.330,00
20	1,00	UN	Balcão atendimento, tampo 25mm, saia e restante 15mm, 1,35m de largura x 0,50m de profundidade x 0,95m de altura, pés painel, com gaveteiro pedestal, com 5 gavetas, com chave, com corredeira telescópica, cor argila.	1.360,0000 0	1.360,00
21	1,00	UN	Balcão atendimento, tampo 25mm, saia e restante 15mm, 2,50m de largura x 0,50m de profundidade x 0,95 de altura, pés painel, com gaveteiro pedestal, com 5 gavetas, com chave, com corredeira telescópica, cor argila.	2.178,0000 0	2.178,00
22	1,00	UN	Armário vestiário 6 lugares, com chaves, de 0,73m de largura x 0,30m profundidade x 1,50m de altura, cor argila.	1.030,0000 0	1.030,00
23	3,00	UN	Cadeiras giratória, modelo Diretor, com braços, base à gás, com relax, espuma injetada, em couríssimo, cor azul.	660,00000	1.980,00
24	5,00	UN	Cadeiras giratória, modelo Digitador, com braços, com regulagem de altura, base à gás, espuma injetada, em couríssimo cor azul.	620,00000	3.100,00
25	14,00	UN	Cadeiras fixa 4 pés, modelo digitador, com aço mola, espuma injetada, pés pretos, em couríssimo, cor azul.	302,00000	4.228,00
26	3,00	UN	Cadeiras giratória alta, base fixa, com aço mola, espuma injetada, sem braços, pés pretos, em couríssimo, cor azul.	520,00000	1.560,00



Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
27	1,00	UN	Cadeiras giratória alta, base fixa, com aço mola, espuma injetada, sem braços, pés pretos, em couríssimo, cor preta.	520,00000	520,00
28	20,00	UN	Cadeiras plásticas, sem braços, empilhável, cor azul.	128,00000	2.560,00
29	4,00	UN	Longarinas de 3 lugares, assento e encosto plástico, cor azul.	444,00000	1.776,00
30	5,00	UN	Longarinas de 2 lugares, assento e encosto plástico, cor azul.	298,00000	1.490,00
31	3,00	UN	Estantes de aço com 8 prateleiras, 0,93m de largura x 0,28m de profundidade x 1,98m de altura, cor cinza.	259,00000	777,00
Total dos Produtos					49.012,00

1.3. A Empresa **CONTRATADA** declara que os móveis para UBS Martini no Município de Espumoso, detém a garantia contra vícios e defeitos de fabricação, em conformidade com o previsto no Projeto Básico e Edital, do período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. O termo inicial do contrato será a contar da assinatura do contrato, encerrando-se com a entrega do objeto.

2.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

2.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

1019 – IMPLANTAÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1188 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESTADUAL

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1189 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – FEDERAL

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos móveis, objeto do presente, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 49.012,00 (quarenta e nove mil, e doze reais).

4.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

4.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e entrega dos móveis, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

4.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

5.1. O prazo de entrega dos móveis é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2. A entrega do objeto licitado ocorrerá por conta do contratante.

5.3. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação dos móveis, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

6.1.2. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

6.1.3. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



6.1.4. Entregar o objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

6.1.6. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.1.7. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.

6.1.8. Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do objeto licitado.

6.1.9. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

6.1.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.3. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

7.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

7.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.

7.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

7.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.1.8. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

7.1.10. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.

7.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.1.12. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



- 8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 8.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 8.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato
- 8.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na entrega dos móveis por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- 8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
 - 9.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marileisa Valandro.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 19 de julho de 2018.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

COMERCIAL DE MAQUINAS BEDIN LTDA
Contratada

Testemunhas: _____
